



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua Tomas Ramos Jordão, nº 101, Sala 318, Freguesia do Ó - CEP  
 02736-000, Fone: (11) 3405-7517, São Paulo-SP - E-mail:  
 upjnosasrao1a7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Edelsio Roberto Cáceres Júnior, Chefe de Seção Judiciário da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 7ª Varas Cíveis do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 1011612-52.2023.8.26.0020 - **CLASSE - ASSUNTO:** Embargos à Execução - Pagamento

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 12/07/2023 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 152.008,56

**REQUERENTE(S):**

**JOAO PAULO DOS SANTOS LOURENCO**, Brasileiro, Casado, Autônomo, RG 387.01639-6, CPF 01306419441, Aurelio Brasil Ribeiro, 620, Jardim Carombe, CEP 02855-270, São Paulo - SP

**REQUERIDO(S):**

**BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ 60.746.948/0001-12, com endereço à Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, CEP 06029-900, Osasco - SP

**OBJETO DA AÇÃO: REQUER:** **A)** O provimento dos embargos e a decretação da nulidade da execução, ou o reconhecimento do excesso de execução apontado, bem como condene a embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios a serem arbitrados por V. Exa.; **B)** Requer que seja julgado procedente o pedido de prazo em dobro, por se tratar de núcleo de prática jurídico de entidade que presta assistência jurídica gratuita em que presta assistência jurídica gratuita em convênio com Defensoria Pública Do Estado De São Paulo; **C)** Diante o exposto, no mérito, requer sejam acolhidas as pretensões deduzidas, requerendo a total improcedência dos pedidos autorais; reconsiderar a revisão dos juros abusivos cobrados e designar a audiência de conciliação.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo suspenso.**

*Decisão 12/08/2024:* Vistos. Diante da homologação do acordo entabulado entre as partes nos autos em apenso, aguarde-se o cumprimento voluntário da obrigação. Destaque-se a importância do protocolo da petição com a denominação adequada, sendo que petições diversas ou petição intermediária só devem ser utilizadas em casos excepcionais. Int. São Paulo, 12 de agosto de 2024.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 19 de novembro de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,**  
**CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)